



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.692, DE 2016 **(Do Sr. Vitor Valim)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de aquisição ou encontro venda de produtos com data de validade vencida.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4346/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O consumidor que constatar a existência de produtos cuja prazo de validade esteja vencido, exposto a venda nas prateleiras, gôndolas dos estabelecimentos comerciais, no atacado ou varejo, tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

Parágrafo único. Se a constatação do produto com validade vencida ocorrer após a efetivação da compra pelo consumidor, o mesmo deverá encaminhar ao estabelecimento munido com o produto e a nota fiscal.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível aviso contendo os direitos previstos nesta lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as prestadoras de serviço público em multa pecuniária a ser estipulada por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É muito comum o consumidor não se atentar ao prazo de validade dos alimentos quando realiza as compras do supermercado ou quando abre a embalagem do produto que adquire. No entanto, a verificação dos prazos de validade deve ser um hábito, afinal, muitas intoxicações alimentares estão relacionados ao consumo de alimentos vencidos.

O prazo de validade de um alimento é estabelecido pelos fabricantes a partir das pesquisas que tem como objetivo verificar e garantir a estabilidade de ingredientes e nutrientes, além de condições desejáveis em relação a aspectos físico-químicos. Um alimento dentro do prazo de validade, desde que conservado obedecendo as indicações do fabricante, deve garantir ao consumidor suas qualidades nutricionais e sanitárias.

O Código de Defesa do consumidor, no capítulo dos direitos básicos do consumidor assegura o direito e a proteção a vida, saúde e segurança

contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Além disso, a legislação dispõe que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

As lojas, comércio e supermercados são responsáveis pelo armazenamento, exposição e apresentação dos produtos aos clientes. Desta forma é responsabilidade dos estabelecimentos comerciais zelar pela integridade dos produtos que estão colocando à disposição dos seus clientes.

A presente proposição visa proteger o direito do consumidor determinando que ao encontrar um produto vencido o consumidor tenha o direito de receber gratuitamente igual produto, dentro do prazo de validade.

Assim, conto com a colaboração dos demais Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2016.

Deputado **VITOR VALIM**

FIM DO DOCUMENTO
